

REGRAS PARA AS ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA FPV MANDATO 2024-2028

Nos termos dos Estatutos e do Regulamento Eleitoral da Federação Portuguesa de Vela (FPV), bem como do Decreto-Lei 93/2014 de 23 de Junho, são estabelecidas as seguintes regras para a eleição dos seus Órgãos Sociais no próximo dia 24 de Outubro de 2024:

- 1. O processo eleitoral rege-se de acordo com as normas previstas nos Estatutos e no Regulamento Eleitoral em vigor da FPV, na convocatória respetiva, nas regras definidas pela Mesa da Assembleia Geral e com base com o Decreto-Lei 93/2014 de 23 de Junho.
- **2.** Nos termos do artigo 20.º, n.º 10 dos Estatutos, "o voto deverá ser exercido eletronicamente, desde que garanta a respetiva confidencialidade, atestada por entidade idónea e independente e o escrutínio possa ser secreto"
- **3.** A eleição por voto eletrónico decorrerá entre as 17:00 e as 20:00 do dia acima referido
- **4.** Os órgãos serão eleitos no termos do artigo 20.º dos Estatutos da FPV e do artigo 33.º do DL 93/2014 e devem possuir um número ímpar de membros, os quais são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de *Hondt* na conversão dos votos em mandatos.
- **5.** As listas de candidatura, acompanhadas da declaração de aceitação dos respetivos candidatos, são subscritas por um mínimo de 5 delegados à Assembleia Geral, devendo ser formalizadas em declarações com assinatura devidamente reconhecida- *cfr* nº 2 da convocatória.
- **6.** Não é permitido fazer parte de mais do que uma candidatura para cada órgão, nem de mais do que um órgão, nem subscrever mais do que uma lista para cada órgão.
- **7.** Os requisitos de elegibilidade para os respetivos cargos encontram-se descritos no Regulamento Eleitoral, Estatutos e DL 93/2014.
- **8.** As listas de candidaturas para os diversos órgãos não podem ser subscritas por mais do que 10% dos delegados à assembleia geral nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do DL 93/2014.



- **9.** As listas de candidatura aos órgãos sociais poderão integrar elementos suplentes até ao máximo de metade dos membros do órgão.
- **10.** Após a apresentação das listas e logo que admitidas pela Mesa da Assembleia Geral, serão as mesmas divulgadas até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral, através do sítio da FPV na internet.
- 11. A entrega das listas completas deverá ser efetuada ao Presidente da Mesa da Assembleia até 20 (vinte) dias antes da assembleia eleitoral e na sede da Federação, acompanhadas das declarações de aceitação e de subscrição devidamente identificadas e com as assinaturas dos subscritores respetivamente reconhecidas conforme descritas no "iten" 2 da convocatória.
- **12.** Nos termos do artigo 39.º do DL 93/2014, o exercício do direito de voto na assembleia geral é pessoal e sem possibilidade de representação, podendo ser exercido por correspondência apenas no caso de se tratar de assembleia geral eletiva, mas não sendo admitida, no âmbito desta, a utilização de sistemas de videoconferência.
- **13.** O Caderno Eleitoral, contendo os nomes dos delegados será afixado na sede e no site da FPV.
- **14.** São eleitores todos os delegados eleitos, devendo ser exigido pela Mesa, documento de identificação antes da votação, apenas para o voto presencial.
- **15.** Haverá boletins de voto de diferentes cores para cada órgão, podendo haver apenas 1 (uma) urna na sede da FPV para os votos presencias.
- **16.** Efetuado o escrutínio, a respetiva Mesa elaborará uma ata simplificada, onde conste os resultados da votação.
- **17.** As dúvidas e lacunas que se verifiquem serão resolvidas pela Mesa da Assembleia Geral da FPV.

Lisboa 18 de Setembro de 2024

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício

(João Roncon Spratley)

João Romeon Sprattay